



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.156 - DE 19 DE ABRIL DE 1.990

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.138, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de abril de 1.990, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

artório do Registro Civil da Séde
da Comarca da Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 1.138, de 27 de novembro de 1.989 - Código Tributário Municipal:

I - o "caput" do artigo 113, mantidos seus três parágrafos:

"Artigo 113 - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as microempresas, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem receita anual igual ou inferior a 10.000 BTN's (dez mil Bônus do Tesouro Nacional), apurada mensalmente segundo o valor desse título 'do mês de incidência do tributo, durante o ano-base, assim denominado o ano anterior ao do benefício.'"

II - o "caput" do artigo 119, mantidos seus três parágrafos:

"Artigo 119 - Os contribuintes que, enquadrados no regime desta Seção, pela receita do ano base, vieram ultrapassar, no exercício do benefício, o limite de receita fixado pelo artigo 113,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

tomado para cálculo, o valor de BTN em cada um dos meses do próprio exercício, perdem a condição de microempresa."

Artigo 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 1.138, de 27 de novembro de 1.989, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 113, o § 4º:

"§ 4º - Para o cálculo da receita de que trata o "caput" deste artigo, o valor do BTN, para o mês de janeiro ' de 1.989, será equivalente a NCz\$ 1,00 (um cruzado novo)."

II - ao artigo 115, a letra "g" ao inciso V, e o inciso VI:

"V - ...

g - construção civil, obras hidráulicas e de engenharia consultiva.

VI- deixar de emitir nota fiscal de serviços."

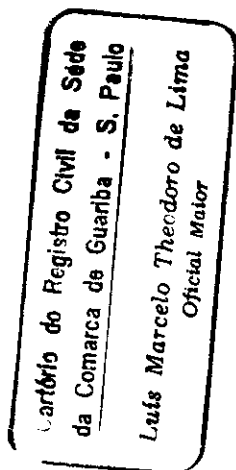
III- ao artigo 175, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"§ 1º - A inscrição somente se completará após concedido o alvará de licença.

§ 2º - O alvará é expedido a título precário, sendo possível sua cassação a qualquer tempo, desde que o local para o qual fôra expedido deixe de atender às exigências legais.

§ 3º - Cassar-se-á, ainda, o alvará de licença, quando a atividade exercida violar as normas de saúde, higiene, sossego, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

§ 4º - No caso de ser dada destinação diversa ao estabelecimento, novo alvará deverá ser expedido, sob pena de cassação de licença anual de fun-





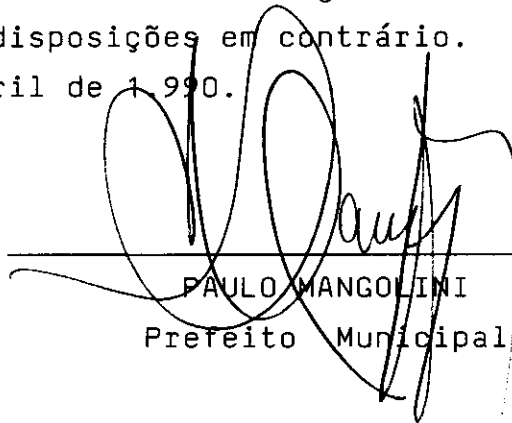
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

cionamento."

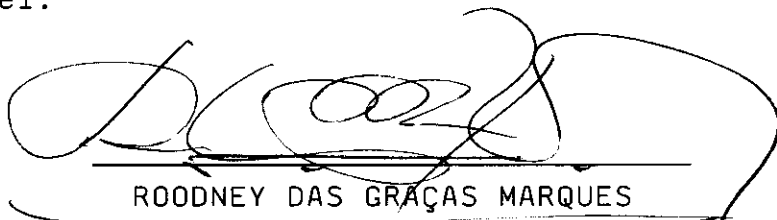
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de abril de 1990.



PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada, em livro próprio, e afixada no local de costume, na forma da lei.



ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca da Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior